

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021

Termo de Contrato nº 012/2021, por Dispensa de Licitação nº 008/2021 para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, e a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrita no CNPJ sob n.º **14.537.459/0001-33**, estabelecida na Avenida 18 de fevereiro nº 72, casa, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representado pelo Sr. **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrito no CPF sob o n.º 210.506.195-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, durante o período de abril a dezembro de 2021, como especificado no seu objeto, autos do Processo de nº 015/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 naquilo que couber mais as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação nº 007 /2021, e demais normas pertinente devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 20 aparelhos de ar condicionado sendo 03 (três) de 60.000 BTU, 09 (nove) de 8.300 BTU, 05 (cinco) de 9.000 BTU, 02 (dois) de 12.000 BTU e 01 (hum) de 7.000 BTU, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o período de abril a dezembro de 2021, sem fornecimento de peças, incluindo manutenção periódica com limpeza e substituição de filtros e manutenção corretiva imediata quando solicitado de acordo com proposta apresentada pela contratada no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

I – Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações propostas na Dispensa de Licitação nº 008/2021.

II – Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços prestados, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a terceiros;

III – Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos relacionados na cláusula primeira e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.

IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

VIII – Apresentar formalmente relação de peças que necessitem serem substituídas na manutenção dos referidos aparelhos, para que seja realizada sua aquisição pelo CONTRATANTE.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III – Fica assegurada de pleno direito, ao CONTRATANTE, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V – Efetuar a imediata aquisição de todos os materiais necessários a manutenção preventiva e corretiva solicitada pelo CONTRATADO;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia*



# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

**3.2** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**3.3** Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor global ora contratado, é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestadas pelo servidor responsável.

**4.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.4** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, a exceção de peças para reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

**5.1** Os preços expressos em reais, são fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

**5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** O prazo deste contrato será de 09 (nove) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão a cargo

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal  
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2** Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3** Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos os créditos a que aquela tenha direito.

**9.4** A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**9.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a  
Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia



# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2021, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 08 de abril de 2021

  
João Itajáir Alves de Aragão  
Presidente da Câmara

  
Elisvaldo Lopes Cerqueira  
CNPJ n.º 14.537.459/0001-33

Testemunhas:

Ass: 

CPF 067.444.505.81...

Ass: 

CPF 057.099.535.85.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia